



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 46/2020

Projeto de Lei nº 59/2020

Autoria do Vereador Bertinho Scandiuzzi

CRIA CENTRAL DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS IMPOSTAS PARA EVITAR O AUMENTO DA DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Declarado o estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Preto, decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), nos termos do Decreto nº 076 de 23 de março de 2020 prorrogado pelo Decreto nº 083 de 06 de abril de 2020, para o enfrentamento do estado de calamidade o Poder Executivo Municipal poderá criar uma **Central de recebimento de denúncias** de violação às medidas restritivas de aglomeração de pessoas impostas para evitar o aumento da disseminação da doença COVID-19.

Parágrafo único. A Central de que trata o “*caput*” do artigo anterior poderá receber as denúncias por meio de um número de telefone específico disponibilizado para tal finalidade, pela *internet* (canal *on-line*) ou pelo *Whatsapp*.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, definidas no Decreto nº 076 de 23 de março de 2020 prorrogado pelo Decreto nº 083 de 06 de abril de 2020, deverão providenciar em local de fácil visualização, um **CARTAZ** contendo o número disponibilizado pela Central de recebimento de denúncias de violação às medidas restritivas de aglomeração de pessoas impostas para evitar o aumento da doença COVID-19.

Parágrafo único. O objetivo do **CARTAZ** de que trata o “*caput*” do artigo anterior é informar sobre a proibição da aglomeração de pessoas, como forma de reduzir o risco de transmissão do coronavírus.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 13 de abril de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente